

PORTARIA PRE-MG n.º 31/2014

Regulamenta a atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares nas Eleições de 2014.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, *caput*, Constituição da República);

CONSIDERANDO os princípios que regem a atuação do Ministério Público, em especial a independência funcional e a unidade;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atuação dos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, em vista da proximidade das eleições do ano de 2014 e da conveniência de se regulamentar tal atuação para as eleições vindouras;

CONSIDERANDO o grande volume de trabalho do período eleitoral, especialmente o funcionamento ininterrupto do Ministério Público Eleitoral, inclusive sábados, domingos e feriados, a partir do dia 5 de julho do ano eleitoral (Resolução TSE n.º 23.390/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de rotinas de trabalho, para fins de coordenação da atuação e de uniformização do registro de dados e da produção de relatórios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 77, *caput in fine* e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/1993, que estabelece como atribuição do Procurador Regional Eleitoral a direção das atividades eleitorais no Estado e a coordenação dos ofícios ocupados por Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares atuarão sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 77, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75/93, ressalvados em todos os casos a sua independência funcional.

Art. 2º. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares exercerão suas funções junto aos Juízes Eleitorais Auxiliares designados por ato do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, e terão como atribuições:

I- Atuar nos processos, procedimentos e notícias de fato a eles distribuídos pelo Núcleo Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral, especialmente:

a) ajuizando reclamações e representações, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 9.504/97, por propaganda eleitoral irregular, captação ou uso ilícito de recurso, captação ilícita de sufrágio, condutas vedadas a agentes públicos, divulgação irregular de pesquisas, entre outras;

b) atuando como *custos legis*, emitindo parecer em todos os processos de competência dos Juízes Eleitorais Auxiliares do Tribunal Regional Eleitoral, ajuizados por candidato, partido político ou coligação, inclusive naqueles atinentes a direito de resposta;

c) recorrendo, se entender pertinente, das decisões dos Juízes Auxiliares ao Tribunal Regional Eleitoral, ou apresentando respostas, na forma de contrarrazões, e pareceres aos recursos interpostos;

d) realizando as diligências cabíveis com vistas à instrução dos feitos em que oficiem ou devam officiar;

e) requerendo as medidas cautelares preparatórias ou incidentais necessárias ao resultado útil de suas representações, reclamações ou recursos;

f) comunicando ao órgão ministerial com atribuição ao verificar possível ocorrência de crime ou improbidade administrativa;

g) adotando todas as providências adequadas ao bom e eficaz resultado do desempenho das funções eleitorais.

II- Relatar os resultados e o acompanhamento de processos, por meio do preenchimento de formulários padronizados a serem elaborados pela Procuradoria Regional Eleitoral;

III- Coordenar os trabalhos de seus Gabinetes de maneira a garantir:

a) que os processos, procedimentos e notícias de fato recebidos sejam registrados no Sistema Único conforme os parâmetros adotados pelo Núcleo Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral;

b) que as íntegras das peças processuais sejam cadastradas no Sistema Único em local adequado.

§ 1º O registro inicial e, se o caso, a autuação, de processos, procedimentos e notícias de fato, bem como o arquivamento ou a movimentação destes para órgãos externos, serão realizados em todos os casos pelo Núcleo Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral, devendo o Gabinete do Procurador Regional Eleitoral Auxiliar zelar para que os autos processuais e outros documentos sejam devolvidos à Procuradoria Regional Eleitoral em tempo hábil para a realização dos cadastros pertinentes.

§ 2º Diligências necessárias ao andamento de feitos nos quais oficiem os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, ou quaisquer outras relacionadas à atividade eleitoral, tais como expedição de ofícios, deverão ser providenciadas pelos respectivos Gabinetes, não sendo de responsabilidade do Núcleo Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 3º. Serão realizadas reuniões periódicas entre os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares e o Procurador Regional Eleitoral, em cronograma a ser definido oportunamente, para debates e discussões com vistas à uniformização da atuação, sempre ressalvada a independência funcional de todos os membros.

Art. 3º. O Núcleo Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral realizará a distribuição dos processos, procedimentos e notícias de fato de forma equânime e aleatória entre os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares oficiais.

§ 1º No caso de instauração de procedimentos de ofício, deverá o Procurador Regional Eleitoral Auxiliar comunicar a instauração ao Núcleo Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral, para cadastro e distribuição de acordo com o *caput*.

§ 2º Serão observados, para os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, os mesmos critérios de prevenção e conexão/continência já adotados pelo Núcleo Eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 3º O arquivamento de notícias de fato ou de procedimentos administrativos, assim como o declínio de atribuições, pelos Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, ensejará a remessa do procedimento ao Gabinete da Vice-Procuradoria Geral Eleitoral, para homologação, em conformidade com o Ofício-Circular PGR/GAB/Nº 44 (PGR-00266408/2013).

Art. 4º. Fica ressalvada a atribuição do Procurador Regional Eleitoral para atuar, de forma concorrente, em todos os temas elencados no inciso I do artigo 2º.

Parágrafo único. Em qualquer caso, são atribuições privativas do Procurador Regional Eleitoral:

- I- Atuar em feitos de natureza criminal;
- II- Recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares não terão assento no Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. O Procurador Regional Eleitoral Substituto, sendo designado Procurador Regional Eleitoral Auxiliar, exercerá ambas as funções, tendo assento no Tribunal Regional Eleitoral em substituição ao Procurador Regional Eleitoral.

Art. 6º. Os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares, a partir do dia 5 de julho de 2014, atuarão em regime de plantão nos finais de semana e feriados, juntamente com o Procurador Regional Eleitoral, em todos os casos urgentes de atribuição dos Juízes Auxiliares e do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 7º. No dia da eleição os Procuradores Regionais Eleitorais Auxiliares representarão o Ministério Público Eleitoral na Comissão de Votação Paralela do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 9º. Os efeitos desta Portaria passam a existir desde a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Sr. Procurador-Geral Eleitoral, ao Sr. Vice-Procurador Geral Eleitoral, ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Minas Gerais e ao Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral. Publique-se.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2014.

PATRICK SALGADO MARTINS

Procurador Regional Eleitoral